

ANEXO I

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA ROMA EDUCA - 5ª EDIÇÃO

ANO LETIVO 2023/2024

Considerando que o Regulamento do Programa ROMA Educa - 5ª Edição (2023-2024), foi aprovado por despacho de 24 de outubro de 2023 do Presidente do Conselho Diretivo, em regime de substituição, do extinto Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.), ainda na vigência da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC), prevendo a atribuição de 150 (cento e cinquenta) bolsas de estudo para o apoio à frequência e permanência do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário de estudantes provenientes das comunidades ciganas, no ano letivo 2023/2024;

Considerando que através do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho foi criada a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA, I.P.), a qual sucede nas atribuições e competências administrativas do ACM, I.P. em matéria de migração, asilo e igualdade, designadamente na integração de grupos étnicos, em particular das comunidades ciganas, bem como nos direitos, obrigações e na posição contratual daquele Instituto, procedendo à sua extinção, por fusão, com efeitos a 29 de outubro de 2023;

Considerando que por deliberação do Conselho Diretivo da AIMA, I.P., de 22 de dezembro de 2023, foi decidido aumentar o número de bolsas de estudo do Programa ROMA Educa - 5ª Edição (2023-2024), de 150 (cento e cinquenta) para 210 (duzentos e dez), face ao elevado número de candidaturas recebidas, que deixou a descoberto muitos/as candidatos/as que preenchem os requisitos e condições de acesso regulamentares;

Considerando que da análise das candidaturas recebidas se verifica uma maior necessidade de apoiar, em primeiro lugar, todos/as os/as estudantes do ensino secundário, sem limite por agregado familiar, seguidos/as dos/as alunos/as do 9.º, 8.º e 7.º anos de escolaridade;

Considerando que o aumento do número de bolsas de estudo implica a necessidade de se alterar parcialmente o Regulamento do Programa ROMA Educa - 5ª Edição (2023/2024), particularmente no que se refere às disposições que se prendam com o número adicional de bolsas a atribuir e sua repartição;

Ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 1 e na al. b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, e no quadro da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC), é aprovada, por deliberação do Conselho Diretivo da AIMA, I.P., de 16 de janeiro de 2024, a alteração parcial ao Regulamento do Programa ROMA Educa - 5ª Edição (2023-2024), nos seguintes termos:

Artigo 1.º

O último parágrafo (parte final) do preâmbulo do Regulamento do Programa ROMA Educa - 5ª Edição (2023-2024) passa a ter a seguinte redação:

[...]

«... a 5.ª edição do programa ROMA Educa, que visa atribuir bolsas de estudo para o apoio à frequência e permanência do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário de estudantes provenientes das comunidades ciganas, no ano letivo 2023/2024, em número que pode atingir 210, nos termos do Regulamento que se apresenta».

Artigo 2.º

Os artigos 6.º e 9.º do Regulamento do Regulamento do Programa ROMA Educa - 5ª Edição (2023-2024) passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 – [...].

2 – *Caso sejam apresentadas mais de 300 (trezentas) candidaturas, serão atribuídas adicionalmente 60 (sessenta) bolsas de estudo, a conceder prioritariamente a todos/as os/as estudantes não apoiados do ensino secundário (10.º ano, 11.º ano e 12.º ano), sem observância do disposto no n.º 6 do artigo 7.º, seguindo-se, das restantes bolsas disponíveis, os/as alunos/as não apoiados/as do 9.º ano, na proporção de 34%, do 8.º ano, na proporção de 33% e do 7.º ano, igualmente na proporção de 33%.*

3 – [anterior n.º 2].

4 - [anterior n.º 3].

5 - [anterior n.º 4].

6 - [anterior n.º 5].»

«Artigo 9.º

[...]

1 – As entidades gestoras das bolsas ROMA Educa a que os/as estudantes ficarão associados deverão elaborar e remeter à AIMA, I.P. dois relatórios de execução, um intercalar, até 29 de fevereiro de 2024, outro final, até 31 de julho de 2024, nos quais deverão identificar:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

2 - [...]:

- a) [...];
- b) [...].»

Artigo 3.º

A presente alteração ao Regulamento do Programa ROMA Educa (2023-2024) será objeto de divulgação no Site da AIMA, I.P., produzindo efeitos imediatos.

Lisboa, 16 de janeiro de 2024